

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Anuncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondencias, por linha . . . . . 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas . . . . . 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, dovendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva Imprensa.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Decreto com força de lei de 27 de abril, reorganizando os serviços dos Hospitales da Universidade de Coimbra.  
Decreto de 29 de abril, nomeando uma commissão para estudar as condições em que deve ser feita a annexação pedagogica das clinicas dos hospitales do Porto á respectiva Faculdade de Medicina e a organizacão da assistencia medica naquella cidade  
Nova publicacão, rectificada, do n.º 1.º do artigo 29.º do decreto de 27 de abril, que organizou o Conselho Superior de Instrucção Publica.  
Portaria de 22 de abril, preenchendo provisoriamente um lugar de amanuense da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial.  
Declarações acérca de despachos pela Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos do registo civil.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 27 de abril, concedendo a exoneração dos respectivos cargos a quatro vogaes do Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.  
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal  
Nota dos abonos feitos a varios empregados do corpo da fiscalizacão dos impostos, por serviços extraordinarios desempenhados no mês de abril.  
Despachos pela Direcção Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 28 de abril, fixando os direitos a pagar pelos tecidos, em tiras, para frocos ou para producção de aveludados.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Ordem da Armada n.º 5 (Serie B), referida a 15 de março.  
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
Rectificações ao decreto com força de lei de 27 de abril, sobre contagem do tempo decorrido em commissões do serviço desempenhadas por guarda-marinhas de administracão naval.  
Portaria de 29 de abril, concedendo uma licença registada a um segundo tenente da armada.  
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
Decretos com força de lei de 25 de abril:  
Approvando o regulamento para a exploracão da borracha no territorio sob a administracão da Companhia de Moçambique, o qual vae annexo ao mesmo decreto.  
Additando varias disposições ao artigo 5.º dos preliminares das pautas das alfandegas do territorio de Manica e Sofala.  
Esclarecendo as duvidas suscitadas acérca da deducção das percentagens que, como vencimento de exercicio, são attribuidas aos empregados dos circuitos aduaneiros de Angola e de S. Thomé e da Africa Oriental.  
Decreto de 25 de abril, approvando, com determinadas modificações, o regulamento para a extracção da casca do mangal na provincia de Moçambique, promulgado pelo governador geral d'aquella provincia em portaria de 27 de maio de 1910.  
Rectificacão ao regulamento da caça no territorio de Manica e Sofala, publicado no *Diario* n.º 21.  
Boletim Militar das Colonias n.º 6, referido a 27 de março.  
Decreto com força de lei de 28 de abril, regulando a situacão dos medicos dos quadros de saude das colonias.  
Despachos pela Inspeccão Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Edito para concessão do diploma ao descobridor de uma mina de uranite e outros metaes, situada no concelho da Guarda.  
Balancetes de Bancos e Companhias.  
Decreto de 20 de abril, fixando os quadros das medidas legaes e das que devem ser aferidas.  
Notificacão de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.  
Relacão dos candidatos a segundos aspirantes do quadro telegrapho postal admittidos e esperados no respectivo concurso e aviso para a inspeccão medica e para as provas dos candidatos admittidos  
Despachos criando e extinguindo estações postaes.

### TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordão n.º 13:523.  
Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 5 de maio.

### AVISOS E ANNUCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, annuncio de concurso para compra de cambias; aviso acérca do sorteio de titulos; editos para averbamento de titulos.  
Juizo de direito da comarca de Chaves, editos para expropriações de terrenos.  
Juizo de direito da comarca de Meda, editos para citação de refractarios.  
Juizo de direito da comarca de Oliveira de Azemeis, idem.  
Caminhos de Ferro do Estado, annuncios para arrematação do fornecimento de balastro e de ferro fundido em peças.  
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 169 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 27 de abril.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

#### 1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Abril 29

Francisco Luis Tavares — exonerado a seu pedido, do cargo de governador civil do districto de Ponta Delgada.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 29 de abril de 1911.— O Director Geral, interino, *Antonio Maria de C. de Almeida e Serra*.

### Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

#### Reforma dos Hospitales da Universidade

Considerando que a actual organizacão dos Hospitales da Universidade tem impedido manifestamente, pelo seu caracter centralista, o desenvolvimento e progresso d'aquelle estabelecimento;

Considerando que tal organizacão tem servido, somente, para manter a autoridade dos administradores, com manifesto prejuizo para a assistencia publica e pratica escolar;

Considerando que a legislacão, até hoje em vigor, não dando á Faculdade de Medicina ingerencia nos negocios hospitalares, punha de lado a corporaçãõ mais directamente interessada nas questões de assistencia e problemas pedagogicos;

Considerando que é orientacão do Governo lançar o país num movimento de descentralizacão, interessando directamente todas as classes nos negocios publicos e pondo em actividade todas as forças vivas da Nação;

Considerando que o diploma de 22 de junho de 1870 e regulamentos que se lhe seguiram, centralizaram os serviços hospitalares, prejudicando sobremaneira a educaçãõ dos alumnos da Faculdade de Medicina;

Tendo em vista o disposto no artigo 68.º do decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911, que reformou o ensino medico em Portugal; e

Sendo ouvida a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A designacão generica de Hospitales da Universidade de Coimbra comprehende todos os estabelecimentos de tutela Nacional, com sede em Coimbra, e com a funcção social de assistencia medica ao publico e de pratica escolar medico-cirurgica da Faculdade de Medicina.

Art. 2.º A administracão geral dos Hospitales da Universidade de Coimbra comprehende, por parte da Faculdade de Medicina ou dos seus delegados, o estudo e o exercicio das melhores medidas para que, efficazmente, esses estabelecimentos satisfaçam aos fins que tem em vista.

Art. 3.º A administracão dos Hospitales da Universidade de Coimbra é exercida: por um Administrador, por um Conselho fiscal, pela Faculdade e, em casos especiaes, pelo Conselho clinico.

Art. 4.º O Administrador é nomeado pelo Governo, de cinco em cinco annos, sob proposta da Faculdade, em lista de tres nomes.

§ unico. O Administrador poderá ser um professor aposentado.

Art. 5.º O Conselho fiscal compõe-se: do Director da Faculdade de Medicina; de 3 vogaes, que a Faculdade elege de entre o seu corpo docente, de tres em tres annos, e do provedor da Misericordia de Coimbra.

§ unico. No Conselho fiscal entrará sempre, pelo menos, o professor de uma das cadeiras de clinica, em exercicio

Art. 6.º Ao Administrador pertence:

1.º Apresentar ao Conselho fiscal, para que as informe perante a Faculdade, as propostas de nomeaçãõ do chefe da Pharmacia, do chefe da Secretaria e do Thesoureiro;

2.º Apresentar ao Conselho fiscal, devidamente informadas, as propostas de nomeaçãõ do pessoal de enfermagem, dos ajudantes e praticantes da Pharmacia, do official e amanuenses da Secretaria, do chefe da rouparia e do chefe da despesa;

3.º Nomear os creados e porteiros;

4.º Fiscalizar o trabalho hospitalar e a execuçãõ dos regulamentos;

5.º Reunir e consultar o Conselho Clinico, quando o jul-

gar conveniente, para a direcção geral dos serviços affecto ao pessoal clinico superior;

6.º Satisfazer as justas requisições do pessoal hospitalar;

7.º Propor e instruir, perante o Conselho fiscal, as penas disciplinares, superiores a um dia de multa, a applicar ao pessoal de sua nomeaçãõ e do Conselho fiscal;

8.º Cobrar, das camaras municipais da circunscripcão Universitaria de Coimbra, o imposto que lhes compete, para assistencia hospitalar aos seus municipes pobres;

§ unico. Esse imposto será regulado ulteriormente e calculado tendo em vista a populaçãõ dos municipios;

9.º Autorizar obras cujo orçamento não exceda 50\$000 réis o solicitar do Conselho fiscal auctorizacão ou informacão da Faculdade, para outras de orçamento superior;

10.º Fiscalizar a receita e despesa dos Hospitales, tomando contas aos empregados depositarios de valores, assignar as folhas de despesa e prestar annualmente contas da sua gerencia, em relatorio que, instruído com os pareceres do Conselho fiscal e da Faculdade, enviará ás estações competentes, até 31 de outubro de cada anno;

11.º Organizar annualmente o orçamento geral de despesas e, quando sejam necessarios, os orçamentos supplementares e submettê-los á approvaçãõ do Conselho fiscal.

Art. 7.º Ao Conselho fiscal pertence:

1.º Informar, perante a Faculdade de Medicina, as propostas do Administrador, para nomeaçãõ do chefe da Pharmacia, do chefe da Secretaria e do Thesoureiro;

2.º Julgar das propostas do Administrador, para nomeaçãõ do pessoal de enfermagem, dos ajudantes e praticantes da Pharmacia, do official e amanuenses da Secretaria, do chefe da rouparia e do chefe da dispensa, e nomeá-los;

3.º Julgar das penas disciplinares, superiores a um dia de multa, a applicar ao pessoal de sua nomeaçãõ e do Administrador, ouvindo sempre os interessados, e instruir devidamente os respectivos processos, quando os mesmos interessados recorram para a Faculdade das deliberações do Conselho;

4.º Autorizar obras, cujo orçamento não exceda 200\$000 réis e solicitar da Faculdade auctorizacão para outras de orçamento superior;

5.º Tomar contas, quando o julgue conveniente, aos empregados depositarios de valores;

6.º Dar parecer sobre o relatorio de contas prestadas annualmente pelo Administrador, bem como sobre os orçamentos por este organizados, submettendo-os depois á approvaçãõ da Faculdade;

7.º Propor, promover e auxiliar, perante a Faculdade, tudo o que julgue de molde a garantir os direitos da mesma, no que entenda com a administracão e inspeccão, bem como o que diga respeito á reforma de quaesquer serviços hospitalares.

Art. 8.º A Faculdade de Medicina pertence:

1.º A inspeccão e direcção scientifica dos Hospitales, em todos os serviços de assistencia publica e pratica escolar

2.º Propor ao Governo os regulamentos e reformas necessarios, para garantia e boa effectivaçãõ da assistencia publica e pratica escolar;

3.º Nomear annualmente o substituto do Administrador, para qualquer impedimento temporario d'este;

4.º Apresentar ao Governo as propostas do Administrador, informadas pelo Conselho fiscal, para nomeaçãõ do chefe da Pharmacia, do chefe da Secretaria e do Thesoureiro;

5.º Julgar dos recursos interpostos pelo pessoal sobre deliberações disciplinares do Conselho fiscal;

6.º Autorizar obras, cujo orçamento exceda 200\$000 réis, quando os Hospitales tenham meios para custealas, ou, de contrario, solicitá-las do Governo;

7.º Apreciar o relatorio das contas prestadas annualmente pelo Administrador, já instruído com o parecer do Conselho fiscal, e apprová-lo ou instruí-lo com novo parecer, em separado;

8.º Apreciar os orçamentos apresentados pelo Administrador e já instruídos com o parecer do Conselho fiscal, e, approvando-os ou alterandõ-os, submettê-los á homologaçãõ do Governo.

Art. 9.º Os Hospitales da Universidade de Coimbra comprehendem duas secções: *secção clinica* e *secção auxiliar*. A *secção clinica* comprehende: todas as repartições em que se exerce a assistencia e o ensino — enfermarias — maternidade — consultas externas e quartos particulares; a *secção auxiliar* abrange: todas as repartições que contribuem para o bom funcionamento d'aquellas, e que são, alem de laboratorios e gabinetes de analyses clinicas e applicações therapeuticas, a Pharmacia, a Secretaria, a rouparia, a despesa, etc.

Art. 10.º O pessoal hospitalar divide-se em *clinico* e *auxiliar*.

Art. 11.º O pessoal *clinico* comprehende: os professores

das cadeiras de clinica, de therapeutica medica, therapeutica e technica cirurgica e especialidades (artigo 4.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911), primeiros assistentes, segundos assistentes e alumnos em tirocinio pratico complementar (artigo 5.º do citado decreto).

Art. 12.º O pessoal auxiliar é: de enfermagem — chefe de enfermeiros, enfermeiros, ajudantes e praticantes; de pharmacia — chefe, ajudante e praticantes; de secretaria — chefe, official e amanuenses; guarda e serviços subalternos — chefe da rouparia, chefe da despensa, porteiros e creados.

Art. 13.º O pessoal clinico exerce as funcções de assistencia e o ensino clinico da Faculdade.

Art. 14.º Organizar se hão, de harmonia com o decreto de 22 de fevereiro de 1911, as clinicas seguintes:

- 3 clinicas medicas;
- 3 clinicas cirurgicas;
- 1 clinica obstetrica;
- 1 clinica gynecologica;
- 1 clinica neurologica;
- 1 clinica psychiatrica;
- 1 clinica ophthalmologica;
- 1 clinica urologica;
- 1 clinica dermatologica e syphiligraphica;
- 1 clinica oto-rhino-laryngologica;
- 1 clinica pediatria;
- 1 clinica orthopedica.

Art. 15.º Junto d'estas clinicas funcionarão consultas externas, sob a direcção dos respectivos professores. Ha verã tambem uma consulta externa de estomatologia.

Art. 16.º As clinicas especiaes medicas e cirurgicas serão criadas pela Faculdade, se para isso tiver recursos; de contrario, serão criadas pelo Governo, quando o permittam as circunstancias do Thesouro.

Art. 17.º O Conselho Clinico dos Hospitales é constituído pelo pessoal clinico, em serviço hospitalar, menos os segundos assistentes e os alumnos em tirocinio pratico hospitalar.

Art. 18.º Ao Conselho Clinico ou seus delegados pertence:

- 1.º Auxiliar, mediante solicitação, o Administrador e o Conselho fiscal, em assuntos de administração geral;
- 2.º Propor e promover, junto do Administrador, do Conselho fiscal ou da Faculdade, todas as medidas tendentes a beneficiar a assistencia publica e a pratica escolar;
- 3.º Prover annualmente, de harmonia com o Conselho fiscal, á revisã e reforma do formulario e tabella de dietas, consultando, se o julgar conveniente, a Faculdade ou algum dos seus membros de maior competencia, sob o ponto de vista tecnico.

Art. 19.º O chefe da Pharmacia é nomeado pelo Governo, em concurso documental, mediante proposta do Administrador e informação do Conselho fiscal.

Art. 20.º Ao chefe da Pharmacia compete:

- 1.º Auxiliar os professores de Pharmacologia da Faculdade de Medicina e de Pharmacotechnia da Escola de Pharmacia, no ensino pratico dos respectivos alumnos;
- 2.º Dirigir todos os serviços da Pharmacia, na ausencia d'aquelles professores.

Art. 21.º O lugar de chefe da Secretaria é provido por acesso do official, em nomeação do Governo, sob proposta do Administrador, informada pelo Conselho fiscal.

Art. 22.º Ao chefe da Secretaria compete a escrituração e a guarda e conservação do archivo, auxiliado pelo official e amanuenses, o primeiro dos quaes o substitue, durante os seus impedimentos.

Art. 23.º O Thesoureiro é nomeado pelo Governo, em concurso documental, mediante proposta do Administrador, informada pelo Conselho fiscal.

Art. 24.º Ao Thesoureiro pertence:

- 1.º Prestar, no acto da posse, a caução arbitrada pelo administrador e Conselho fiscal e aumentá-la proporcionalmente, quando aumentem as receitas dos Hospitales;
- 2.º Promover a cobrança dos rendimentos dos Hospitales;
- 3.º Effectuar os pagamentos legalmente autorizados;
- 4.º Prestar contas, mensalmente, ao Administrador e ao Conselho fiscal, quando lh'as peçam.

Art. 25.º A receita ordinaria dos Hospitales da Universidade de Coimbra comprehende:

- 1.º As rendas dos bens de raiz, ainda não desamortizados;
- 2.º As prestações fixas com que concorrem a Misericordia de Coimbra e outros estabelecimentos de beneficencia;
- 3.º Os impostos camararios, para assistencia hospitalar da circunscrição Universitaria de Coimbra;
- 4.º Os juros das inscrições averbadas e capitais mutuos, em nome dos Hospitales da Universidade;
- 5.º As quantias inscricas no orçamento geral do Estado e que lhe forem consignadas;
- 6.º As receitas que por lei pertenciam ao antigo Hospicio do Districto de Coimbra;
- 7.º As receitas provenientes do tratamento de doentes que paguem a sua hospitalização.

Art. 26.º Os vencimentos annuaes do Administrador, do pessoal clinico, do chefe da Pharmacia, do chefe da Secretaria, do Thesoureiro, do chefe de enfermeiros, do chefe da despensa, do chefe da rouparia e lavandaria, são expressos na tabella junta; os vencimentos do outro pessoal constam do orçamento annual.

Art. 27.º O exercicio dos logares de clinicos dos Hospitales da Universidade cessa com a aposentação extraordinaria, ordinaria ou obrigatoria, aos setenta annos.

§ unico. Dos actuaes clinicos ordinarios com mais de trinta annos de serviço permanecem no quadro, com a sua actual

gratificação, por mais dois annos, os de serviço de cirurgia, e por mais tres annos, os de medicina, contados da data d'este decreto, correspondendo estes periodos á execução da reforma de 22 de fevereiro de 1911.

Art. 28.º Os actuaes clinicos ordinarios, com menos de trinta annos de serviço, são mantidos com a sua actual gratificação no quadro clinico, do qual irão saindo, á medida da execução da reforma dos estudos medicos (decreto de 22 de fevereiro de 1911)

§ 1.º Os que forem professores ordinarios de therapeutica medica, de therapeutica e technica cirurgica, de clinicas medicas e cirurgicas e de clinicas especiaes, passam ao novo quadro de clinicos.

§ 2.º Os professores ordinarios das outras cadeiras perdem os logares de clinicos ordinarios ou extraordinarios dos Hospitales da Universidade, desde que, pela direcção de laboratorios annexos ás cadeiras que regem, vençam gratificação especial.

Art. 29.º É extincto o logar de clinico interno dos Hospitales, ficando o actual funcionario a exercer o cargo de segundo assistente, sem direito a promoção.

§ unico. O actual clinico interno conserva todos os direitos do concurso que lhe deu este logar.

Art. 30.º O actual director do dispensatorio pharmaceutico passa a chefe da Pharmacia, com o ordenado estabelecido na tabella annexa.

Art. 31.º O actual Secretario da administração passa a chefe da secretaria, com o ordenado estabelecido na tabella annexa.

Art. 32.º O presente decreto entra em execução no começo do anno lectivo de 1911-1912.

Art. 33.º O Governo fará expedir pela Repartição competente os regulamentos necessarios para a execução do presente diploma, depois de ouvida a Faculdade de Medicina.

Art. 34.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de abril de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

#### Tabella de vencimentos a que se refere o artigo 26.º

Administrador, com residencia facultativa nos Hospitales.....	300\$000
Professores das clinicas.....	300\$000
Primeiros assistentes (artigo 69.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911).....	600\$000
Segundos assistentes (artigo 69.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911).....	300\$000
Chefe da pharmacia, com residencia nos hospitales.....	350\$000
Chefe da secretaria.....	420\$000
Thesoureiro.....	200\$000
Chefe de enfermeiros.....	300\$000
Chefe da despensa.....	250\$000
Chefe da rouparia e lavandaria.....	250\$000

Dado nos Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 27 de abril de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

#### 1.ª Repartição

Tendo em vista que o artigo 68.º do decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911 determina que o Governo annexará ás Faculdades de Medicina os institutos e hospitales necessarios á execução da reforma do ensino medico;

Considerando que é indispensavel fixar as condições em que deve ser feita a annexação pedagogica dos estabelecimentos d'aquella natureza existentes na cidade do Porto;

Sendo tambem de reconhecida conveniencia conjugar o cumprimento d'aquelle artigo com a resolução do problema da assistencia medica naquella cidade:

Hei por bem nomear uma comissão composta de Julio de Matos, Antonio de Sousa Magalhães Lemos, Antonio Joaquim de Sousa Junior, Candido Augusto de Pinho, Alberto de Aguiar, Antonio Ramos de Faria Magalhães, Carlos de Azevedo Albuquerque, Antonio Alves Calem Junior e Vasco Nogueira de Oliveira, para estudar e propor ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa, no mais curto espaço de tempo, as condições em que deve ser feita a annexação pedagogica das clinicas dos hospitales do Porto á respectiva Faculdade de Medicina, bem como um plano geral de organização da assistencia medica na mesma cidade.

Paços do Governo da Republica, em 29 de abril de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Por ter saído com inexactidão, de novo se publica o n.º 1.º do artigo 29.º do decreto de 27 de abril do corrente anno, relativo á organização do Conselho Superior da Instrução Publica, e publicado no *Diario da Governo* n.º 99 de 29 do mês passado:

1.º Interpor parecer sobre quaesquer negocios de administração literaria, scientifica ou disciplinar, que lhe se-

jam commettidos pelas Direcções Geraes da Instrução Publica.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 29 de abril de 1911. — O Director Geral, Angelo Fonseca.

#### 3.ª Repartição

Tendo sido requisitado pelo Ministerio da Marinha e Colonias a fim de ir desempenhar uma comissão de serviço na India, o amanuense d'esta Direcção Geral, Maciel Caetano Filipe Rosario Victoria Francisco Bastos Marques;

Attendendo a que ao referido funcionario foi permitido exercer a mencionada comissão sem direito a qualquer vencimento por esta Secretaria de Estado;

Tendo em vista a urgente conveniencia de serviço em substituir o amanuense commissionado:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa pelo Ministro do Interior, que seja nomeado Bernardo Henriques Villa Nova para exercer provisoriamente as funcções de amanuense d'esta Direcção Geral, enquanto durar a ausencia do amanuense Maciel Caetano Filipe Rosario Victoria Francisco Bastos Marques.

Paços do Governo da Republica, em 22 de abril de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Declara-se para os devidos efeitos que o decreto de 3 do corrente mês, publicado no *Diario do Governo* de 8 do corrente, que nomeou Alberto Fejo Soares de Azevedo para o logar de bibliotecario da Biblioteca Publica de Braga tem o visto do Tribunal de Contas de 11.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 29 de abril de 1911. — O Director Geral, Angelo da Fonseca.

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA

##### Direcção Geral da Justiça

Decreto criando os seguintes postos do Registo Civil

Districto de Vianna do Castello — concelho de Valença:

Freguesia de Fontoura — criado um posto do registo civil, ficando por isso desannexado do posto de S. Julião. Freguesia de Taião — idem, ficando desannexado do posto de Cerdal.

Districto de Viseu — concelho de Nellas:

Freguesia de Santar. Freguesia de Canas de Senhorim.

Districto de Braga — Concelho de Guimarães:

Freguesia de Vizella, comprehendendo S. João das Caldas, S. Miguel das Caldas, Tagilde, S. Faustino de Vizella, S. Paio de Vizella, Santa Maria de Infias.

Freguesia de S. Thomé de Caldellas, comprehendendo S. Martinho de Sande, S. Lourenço de Sande, Santa Christina de Longos, S. Salvador de Balazaro e S. Clemente de Sande.

Sedé Pevidem, comprehendendo S. Jorge de Selho, S. João Baptista de Gondar, S. Christovam de Selho e Paraiso.

Freguesia de Guardisella, comprehendendo S. Tiago de Lordello, Moreira de Conegos, S. Salvador de Gandarella, S. Martinho de Conde e Santa Christina Serzedello.

Despachos effectuados em 29 abril de 1911

Districto de Leiria:

Bacharel Adriano Vieira Coelho — nomeado official do registo civil no concelho de Pombal.

Districto de Vianna do Castello — Concelho de Valença:

Antonio José Ferreira — nomeado ajudante do posto do registo civil de Fontoura.

Manuel José Pereira — idem, idem, para Taião.

Olindo Rodrigues — exonerado de ajudante do posto de Cerdal.

João de Azevedo Araujo e Gama — nomeado para o Cerdal.

Concelho de Ponte da Barca:

Declarada sem efeito a nomeação do ajudante do posto de Britello, Joaquim de Mello Lima Pereira.

Feliz Dantas Marques dos Reis — nomeado para o referido posto.

Districto de Viseu — concelho de Nellas:

Hugo Beija — nomeado para o posto do registo civil de Santar.

Antonio de Sousa Andrade — idem, para Canas de Senhorim.

Districto de Portalegre — concelho de Arronches:

José Antonio Felix dos Santos — exonerado de ajudante do official do registo civil de Arronches.

José Antonio Lopes — nomeado para aquelle logar.

Districto de Beja:

Manuel Mamede — exonerado de ajudante do posto de Sant'Anna, concelho de Ourique.

José João — nomeado para o referido posto.

Antonio Gonçalves Bentes — nomeado ajudante do official do registo civil de Serpa.

Districto de Braga — Concelho de Guimarães:

Domingos de Sousa Ribeiro — nomeado ajudante do posto de Vizella.